

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL E MÓDULO LGPD

CONTRATO Nº 549/2023

EMENTA: Contratação direta celebrada entre a Câmara Municipal de Monteiro – PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 11.988.425/0001-77, com sede na Avenida Olímpio Gomes, Nº 22 – 02º andar, Centro, CEP: 58.500-000, Monteiro/PB, representada neste ato pelo gestor, o Presidente da Câmara, Idervaldo Campos Beliz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1.585.269 SSP/PB e CPF Nº 840.289.554-91, residente e domiciliado na Rua José Borba Filho, S/N, Várzea, CEP: 58.500-000, Monteiro/PB, por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal Nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, divorciado, empresário, RG Nº 4.840.813 SSDS/PB, CPF Nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

### **OBJETO DO CONTRATO EM LOCAÇÃO - Cláusula primeira:**

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer EM LOCAÇÃO os seguintes serviços:

- a) LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL para o CONTRATANTE, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.
- b) ITENS DO SERVIÇO – **PACOTE PADRÃO LGPD** para o CONTRATANTE, contendo:
  - Menu Principal:
    - Atores da LGPD,
    - 10 Princípios,
    - Leis Federais,
    - Legislação Local,
    - ANPD,
    - Glossário,
  - Barra destaque com:
    - Conheça q LGPD,
    - Perguntas Frequentes,
    - Solicitar Informação,

- Acompanhe sua Solicitação,
  - Aviso de Privacidade,
  - Cartilha de Boas Práticas para o Servidor Público,
  - Encarregado mais painel do Administrador,
  - Notícias atuais em proteção de dados
- 1 Modelo de orientação geral sobre proteção de dados e privacidade para publicação no site da prefeitura
- 1 (um) modelo padrão de ofício para DUE DILIGENCE de fornecedores;
- Modelo dos seguintes documentos para personalização:  
Portaria para criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais;  
Modelo de decreto com ações iniciais e regulamentação da adequação às disposições contidas na LGPD  
Modelo de decreto de aprovação de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD);  
Modelo de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade – CMPD;  
Modelo de Portaria com designação de servidores para composição de Comissão Municipal de Proteção de Dados;
- 1 (um) Treinamento de nivelamento sobre Proteção de Dados de 2 até 3 Horas/aula, para até 20 servidores, com encarregado e comitê, e emissão de certificados de participação;
- 1 Manual de Boas Práticas para o servidor público;
- Legislação para publicação no MENU LGPD no site institucional da prefeitura:
- a) Lei 13.709/18 (Proteção de dados pessoais)
  - b) Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)
  - c) Lei 12.527/11 – link com a página da LAI

**PREÇO, DOTACÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:**

Referente aos serviços contratados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 8.741,52 (oito mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em 12 parcelas (1+11), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 728,46 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), e as demais no valor de R\$ 728,46 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

**Parágrafo primeiro:** No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

**Parágrafo segundo:** a dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes do ISS/Município;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:**

A vigência deste ajuste será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.



Após a implementação do serviço, a CONTRATANTE assinará o TERMO DE ENTREGA DO SERVIÇO e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a CONTRATADA.

#### **CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta**

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

#### **RESCISÃO DA PRESTACÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta**

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta**

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

**Parágrafo primeiro:** A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

**PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:**

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

**OBRIGACÕES AFINS – Cláusula oitava:**

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

**FORO DE ELEICÃO – Cláusula nona:**

As partícipes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Monteiro/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 02 de janeiro de 2023

Signed by:

A. Por: IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
CPF: 84028955491  
Dados: 18/01/2023 11:25:08

Câmara Municipal de Monteiro/PB  
Contratante

Signed by:

A. Por: MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO  
CPF: 06042003402  
Dados: 18/01/2023 11:03:15

Máxima Tecnologia LTDA.  
Contratada

**Testemunhas**

Signed by:

A. Por: MANUELLA V. FLORENTINO  
CPF: 03449347489  
Dados: 18/01/2023 21:37:42

Signed by:

A. Por: TARCÍSIO FERREIRA G. JÚNIOR  
CPF: 75334720472  
Dados: 18/01/2023 14:14:20





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 18/01/2023 às 21:37:50 (GMT -3:00)



## Contrato - CM Monteiro - Public e LGPD.pdf

ID do documento #d857ba73-38aa-4016-aa4b-e3e1dcd72096

### Assinaturas



Idervaldo Campos Beliz

Assinou como contratante



Marconi Duarte da Silva Filho

Assinou como contratada



Manuella V. Florentino

Assinou como testemunha



Tarcísio Ferreira G. Júnior

Assinou como testemunha

### Log



- |                     |  |
|---------------------|--|
| 18/01/2023 10:03:27 | Máxima Tecnologia criou este documento de ID d857ba73-38aa-4016-aa4b-e3e1dcd72096.   |
| 18/01/2023 11:03:15 | Marconi Duarte da Silva Filho (CPF 060.420.034-02; E-mail marconiduarte@gmail.com; IP 177.37.161.150;), Assinou como contratada usando Token via Email. 18/01/2023 às 11:03:15 (GMT -3:00);  |
| 18/01/2023 11:25:08 | Idervaldo Campos Beliz (CPF 840.289.554-91; E-mail tatiane_carvalho22@hotmail.com; IP 138.94.156.31;), Assinou como contratante usando Token via Email. 18/01/2023 às 11:25:08 (GMT -3:00);  |
| 18/01/2023 14:14:20 | Tarcísio Ferreira G. Júnior (CPF 753.347.204-72; E-mail tarcisiofgjunior@gmail.com; IP 177.37.161.150;), Assinou como testemunha usando Token via Email. 18/01/2023 às 14:14:20 (GMT -3:00); |
| 18/01/2023 21:37:42 | Manuella V. Florentino (CPF 034.493.474-89; E-mail manuellaavf@gmail.com; IP 206.42.51.116;), Assinou como testemunha usando Token via Email. 18/01/2023 às 21:37:42 (GMT -3:00);            |

Hash do documento original (SHA512):

cad90673e49ef4a35d249f133bb345043cf35ef299c45aaf49f98d6c102858a190b12900500f85c991f80d1f86b626e71e3172a0100e4d174eb045c40d93a13b

Hash do documento assinado (SHA512):

c31bbf5811c3c298dd5afb3ef2595e0fea72216a23ec61e717608784114e0e279a58d4c5755f6471b719557110071acdeb2ba600e1f60627d35b07b66f26820b

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = [beae8c475ee62ad9e72787a5927095acbed0325fe1dd510d87f085c9e361d1f7](#), Tx Timestamp = 1674088674000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID d857ba73-38aa-4016-aa4b-e3e1dcd72096, com função descrita nos [Termos e Condições](#) da ElevaSign.